



**REGIMENTO DA COMISSÃO DE CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA ESCOLA PAULISTA DE
POLÍTICA, ECONOMIA E NEGÓCIOS - CAMPUS DE OSASCO – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
PAULO**

CAPITULO I

DA COMISSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Art. 1º - A Comissão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas do campus Osasco (CCGCE) é órgão máximo de deliberação do curso. É órgão assessor das instâncias deliberativas da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), conforme cap. I do Estatuto 2011 da Unifesp.

Art. 2º - A Comissão de Curso é um órgão consultivo, deliberativo, de acompanhamento, planejamento, execução, supervisão das atividades acadêmicas realizadas pelo curso de graduação em Ciências Econômicas conforme seu projeto pedagógico, suas diretrizes curriculares, encontrando-se subordinadas ao regimento da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN) e ao estatuto e regimento geral da Unifesp.

Parágrafo único - A CCGCE pode designar comissão(ões) permanente(s) ou transitória(s) para elaboração e/ou otimização, planejamento, execução e avaliação do projeto pedagógico ou demais atividades do curso de Ciências Econômicas do campus Osasco da Unifesp, cabendo à CCGCE a deliberação das ações a serem desenvolvidas por estas comissões.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A CCGCE tem por objetivos:

- I. Discutir e deliberar sobre a política, diretrizes, normas e estratégias gerais do curso;
- II. Discutir e deliberar sobre o planejamento do curso, tendo como referência as diretrizes propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação em Ciências Econômicas.
- III. Coordenar, orientar e assegurar a qualidade da formação profissional em Ciências Econômicas, sobretudo, no que se refere ao Projeto Pedagógico, matriz curricular, unidades curriculares, conjuntamente com o corpo docente, discente e técnico envolvido.



- IV. Dirimir questões pedagógicas e administrativas, relativas ao bom funcionamento das atividades acadêmicas do curso de graduação em Ciências Econômicas.
- V. Estimular a relação entre o curso, a universidade e a sociedade.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A CCGCE é constituída por:

I) Coordenador (a) e Vice-coordenador (a) do curso de graduação em Ciências Econômicas;

§1º - O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) deverão ser docentes concursados em uma das sub-áreas do curso de graduação em Ciências Econômicas.

II) Todos os docentes concursados, visitantes, temporários e substitutos em uma das sub-áreas do curso de graduação em Ciências Econômicas;

III) Um representante docente dentre todos os demais professores que ministram aula no curso de graduação em Ciências Econômicas;

§ 1º - A escolha do representante dos outros cursos ou eixo será feita pelos seus pares e terão mandato de um semestre letivo.

IV) Dois representantes discentes do curso de graduação em Ciências Econômicas, sendo, preferencialmente, um do integral e um do noturno;

§ 1º - Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no curso e terão mandato de um ano;

§ 2º - Os representantes discentes deverão ter suplentes que os substituirão em casos de impedimento.

§ 3º - A eleição dos representantes discentes deverá ser realizada por seus pares regularmente matriculados no curso.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições da CCGCE:



- a) Discutir e aprovar o Projeto Pedagógico do curso.
- b) Submeter ao Conselho de Graduação a matriz curricular do curso de graduação em Ciências Econômicas, de acordo com as disposições legais vigentes, visando à sua integração com o Projeto Pedagógico do curso e do campus Osasco da Unifesp;
- c) Propor a inclusão de atividades específicas ao calendário escolar e encaminhá-las à Câmara de Graduação (CG) e/ou Congregação do campus Osasco para apreciação e aprovação;
- d) Analisar os resultados de avaliações sistemáticas do curso, mediante indicadores qualitativos e quantitativos de formação e produção acadêmica, científica e administrativa;
- e) Opinar sobre o número de vagas para matrícula inicial no curso, assim como o processo de seleção para os ingressantes;
- f) Opinar sobre questões curriculares, quando solicitada por instâncias superiores da Unifesp;
- g) Colaborar com o Programa de Ações Afirmativas da Unifesp, opinando, propondo e criando condições para a implantação de suas políticas institucionais;
- h) Discutir, deliberar e homologar o perfil docente para ocupação das vagas relacionadas à docência do curso, disponíveis para preenchimento;
- i) Discutir, homologar e emitir pareceres sobre afastamentos prolongados e transferências de docentes, quando solicitados;
- j) Promover a implementação de um sistema de avaliação do processo ensino aprendizagem, cumprindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Ciências Econômicas, em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Graduação e Comissões Próprias de Avaliação da Unifesp;
- k) Propor, analisar e aprovar as modificações na Matriz Curricular e/ou nas ementas e o conteúdo mínimo das unidades curriculares do curso tendo-se em vista o parecer do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- l) Extinguir e/ou fundir, substituir e incluir unidades curriculares, submetendo a decisão para avaliação do Conselho de Graduação tendo-se em vista o parecer do NDE e as diretrizes curriculares do curso;



- m) Estimular, promover e deliberar sobre políticas de intercâmbio e convênios estabelecidos entre a Unifesp e outras universidades;
- n) Deliberar sobre política de transferências de discentes (interna, externa e ex-offício);
- o) Atribuir aos docentes do curso a carga horária didática na graduação;
- p) Indicar representação do curso no campus Osasco, na Unifesp, em instituições e nos órgãos da categoria dos Assistentes Sociais.
- q) Instituir Grupos de Trabalho (GT's) ou comissões, sempre que necessário;

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - A reunião da CCGCE será presidida pelo Coordenador do curso de graduação de Ciências Econômicas e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-coordenador.

§ 1º - Nos casos de impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-coordenador, os trabalhos serão presididos por um docente previamente indicado pela CCGCE.

Art. 7º - Ao Coordenador da Comissão do curso de graduação de Ciências Econômicas compete:

I - Convocar e elaborar a pauta das reuniões da CCGCE, designando dia, hora e local da realização da mesma;

II - Encaminhar aos órgãos competentes as deliberações da CCGCE, quando necessário;

III - Receber as demandas de discentes, docentes e técnicos-administrativos, examiná-las e encaminhá-las à CCGCE, quando pertinentes.

IV - Pautar a eleição para a sucessão na coordenação do curso com, no mínimo, 90 dias de antecedência ao término do seu mandato.

Art. 8º - O Vice-coordenador auxiliará o Coordenador em caráter permanente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos; e o sucederá em caso de vacância do cargo.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA E DO MANDATO DA COORDENAÇÃO DO CURSO



Art. 9º - O(a) Coordenador(a) e o Vice-coordenador(a) serão escolhidos pelos membros da Comissão de Curso, por meio de chapas.

§ 1º - Poderão candidatar-se professores doutores concursados em uma das sub-áreas do curso de graduação em Ciências Econômicas.

§ 2º - Não haverá limites para o número de chapas inscritas.

§ 3º - O voto para a escolha será secreto.

§ 4º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, sendo no mínimo, o primeiro número inteiro acima da metade, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 5º - Havendo mais de duas chapas e nenhuma delas tendo atingido percentual, conforme parágrafo 4º acima, o segundo escrutínio será realizado com as duas chapas mais votadas.

Art. 10º - A eleição deverá ser item de pauta de reunião da Comissão de Curso convocada exclusivamente para este fim ou não com, no mínimo, 90 dias de antecedência ao término do mandato do Coordenador e Vice-coordenador.

§ 1º - Nesta data, a Comissão de Curso poderá instituir uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - A eleição da chapa do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a) deverá ocorrer em no máximo 30 dias após ter sido pautada na reunião da Comissão de Curso em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 11º - O mandato do(a) Coordenador(a) e do Vice-coordenador(a) de curso terá a duração de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES DA CCGCE

Art. 12º - A CCGCE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, sendo o calendário de reuniões agendado na primeira reunião do ano letivo e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - Nos casos em que seja necessária a convocação de reuniões extraordinárias, observar-se-á:

I - Um prazo de no mínimo 24 horas para a realização da sessão extraordinária de trabalhos da CCGCE;



II - A convocação extraordinária poderá ser solicitada pelo Presidente ou por, no mínimo, 1/3 dos membros, mediante apresentação de memorando, dirigido a CCGCE, contendo os motivos da convocação.

Art. 13º - A pauta para a reunião ordinária deverá ser divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e para as extraordinárias de 24 (vinte quatro) horas.

Art. 14º - As reuniões da Comissão de Curso são abertas com direito a voto aos membros desta Comissão, conforme artigo 4º deste regimento.

Art. 15º - As reuniões terão início no horário previamente agendado, com a presença de no mínimo 50% mais um dos membros da CCGCE, em primeira chamada e com pelo menos 1/3 em segunda chamada, realizada, no máximo, em 30 minutos após a primeira chamada.

Art. 16º - As deliberações da CCGCE serão aprovadas por 50% mais um dos membros presentes da CCGCE, salvo as matérias que exigem maioria qualificada, previstas no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Projeto Pedagógico do curso de graduação em Ciências Econômicas e deste Regimento, a aprovação dar-se-á com os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CCGCE, em primeira chamada e de 50% mais um, e em segunda chamada, realizada, no máximo, em 30 minutos após a primeira chamada.

Art. 17º - Os trabalhos da CCGCE deverão ser registrados em ata, elaborada por um(a) secretário(a) designada para tal função ou nos casos de impedimento ou ausência deste(a), por um dos membros da CCGCE indicado no início dos trabalhos da sessão.

Parágrafo único - A ata da reunião deverá ser lida e aprovada no início de cada reunião posterior.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CCGCE e levados às instâncias pertinentes, quando necessário.



Ministério da Educação – MEC
Universidade Federal de São Paulo – Unifesp
Escola Paulista de Política, Economia e Negócios – EPPEN
Campus Osasco



Art. 19º - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação, em reunião da CCGCE, convocada com esta finalidade.

Este regimento foi atualizado e aprovado pela 39ª Reunião Ordinária da Comissão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas, no dia 31 de outubro de 2016.